

**TEXTO COMPLETO E ATUALIZADO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA 2, 3 DE
CELEIRÓS**

**CAPÍTULO PRIMEIRO
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E FINS**

**Artigo 1º
(Constituição, designação e duração)**

1. A Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB 2,3 de Celeirós, adiante designada por APEBC, congrega e representa pais e encarregados de educação da escola básica 2, 3 de Celeirós
2. A APEBC tem sede e domicílio na Escola EB 2,3 de Celeirós, na freguesia de Celeirós, concelho de Braga.
3. A APEBC exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa.
4. A APEBC salvaguardará sempre a sua independência de quaisquer organizações oficiais ou privadas.
5. A APEBC é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.

**Artigo 2º
(Objeto)**

A APEBC tem por finalidade a dinamização e mobilização dos pais e encarregados de educação, no sentido de participarem ativamente no processo educativo dos seus filhos e educandos, zelando para que lhes seja ministrado um ensino ajustado às necessidades do progresso em conformidade com as determinações da Constituição da República Portuguesa.

**Artigo 3º
(Finalidade)**

São fins da APEBC:

- a) Assegurar, por todos os meios ao seu alcance, para que os pais e encarregados de educação possam cumprir a sua missão de educadores;
- b) Contribuir para o desenvolvimento equilibrado da personalidade do aluno;
- c) Propugnar por uma política de ensino que respeite e promova os valores fundamentais da pessoa humana;
- d) Pugnar pelos justos e legítimos interesses dos alunos na sua posição relativa à escola, à educação e cultura, contribuindo para o desenvolvimento equilibrado dos alunos;

- e) Colaborar, dentro das suas possibilidades, com a escola, sempre que para tal seja solicitada ou o julgue necessário, na procura de soluções para problemas existentes e, no fomento de ações preventivas e interventivas no que se refere à educação e segurança dos alunos, defendendo a sua integridade física e moral;
- f) Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da escola;
- g) Promover e cooperar em iniciativas da escola, sobretudo na área escolar e nas de carácter físico, recreativo e cultural;
- h) Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto do Ministério da Educação.

CAPÍTULO SEGUNDO DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º (Associados)

- 1 - Existem duas categorias de sócios: sócios efetivos e sócios amigos;
- a) São associados da APEBC os pais e os encarregados de educação dos alunos inscritos na escola básica 2,3 de Celeirós e que voluntariamente se inscrevam na Associação;
 - b) São sócios amigos os pais e encarregados de educação que, embora deixando de ter filhos ou educandos inscritos nas escolas do agrupamento de Celeirós, desejem continuar ligados à associação ou outros elementos da comunidade educativa que, pelas suas competências e efetivo apoio à associação possam dar um contributo acrescido à mesma.

Artigo 5º (Direitos)

São direitos dos associados efetivos:

- a) Participar nas assembleias gerais e em todas as atividades da APEBC;
- b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da APEBC;
- c) Utilizar os serviços da APEBC para a resolução dos problemas relativos aos seus filhos ou educandos, dentro do âmbito definido no artigo quinto;
- d) Serem mantidos ao corrente de toda a atividade da APEBC.

São direitos dos associados amigos:

- a) Serem informados dos fatos mais relevantes da escola e da APEBC;
- b) Desenvolver atividades de apoio à escola ou à APEBC;
- c) Participar, com o estatuto de observadores, nas reuniões da assembleia geral.

Artigo 6º
(Deveres)

São deveres dos associados efetivos:

- a) Cumprir os presentes estatutos;
- b) Cooperar nas atividades da APEBC;
- c) Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos;
- d) Pagar a jóia e as quotas que forem fixadas em assembleia até 31 de Dezembro do ano civil.

Artigo 7º
(Perda de qualidade)

Perdem a qualidade de associados:

- a) Os pais ou encarregados de educação cujos filhos deixem de estar matriculados no agrupamento com a exceção dos membros dos órgãos sociais que deverão manter esta qualidade até à tomada de posse dos novos órgãos;
- b) Os que o solicitem por escrito ao presidente da associação;
- c) Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos;
- d) Os que não satisfaçam as suas quotas no prazo definido na alínea d) do artigo 6º.

CAPÍTULO TERCEIRO
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 8º
(Órgãos sociais)

1. São órgãos sociais da APEBC:
 - a) Assembleia geral,
 - b) Direção
 - c) Conselho fiscal.

Artigo 9º
(Eleição e duração do mandato)

1. A assembleia geral, a direção e o conselho fiscal são eleitos por um período de dois anos.
2. Os órgãos eleitos tomarão posse perante o presidente da assembleia.
3. Sempre que haja eleições, as listas candidatas devem ser apresentadas no início da assembleia, à mesa da assembleia geral.
4. Os membros da assembleia geral, da direção e do conselho fiscal serão eleitos por sufrágio direto pelos associados que componham a assembleia geral.

5. Os titulares dos órgãos sociais eleitos não podem realizar, em nome da APEBC, ações alheias aos seus objetivos e fins, sob pena de estas serem consideradas violações expressas do mandato.

Artigo 10º (Deliberações)

1. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes ou que comuniquem a sua vontade de voto previamente por carta ou e-mail;
2. Para aprovação das matérias constantes das alíneas 1),2), 3) e 4) do artigo anterior é exigida maioria qualificada de, pelo menos dois terços dos votos expressos;
3. Só têm direito a voto os sócios efetivos;
4. Nas reuniões da assembleia geral poderão participar, sem direito a voto, pais e encarregados de educação dos alunos do agrupamento, não associados;
5. Será sempre lavrada ata das reuniões de qualquer órgão social da APEBC.

Da Assembleia Geral

Artigo 11º (Definição/composição)

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, sendo o órgão soberano da APEBC.
2. Considera-se legalmente constituída a assembleia geral, à hora previamente marcada, com a presença da maioria dos associados ou trinta minutos depois com qualquer número de associados.
2. A assembleia geral terá um presidente, e dois secretários.

Artigo 12º (Mesa da assembleia geral)

1. A mesa da assembleia geral terá um presidente e dois secretários (primeiro e segundo).
2. Ao presidente compete convocar a assembleia geral, presidir a mesma e dirigir os trabalhos, sendo substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro secretário, sendo substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo segundo secretário.
3. Ao secretário compete coadjuvar o presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as atas das reuniões.

Artigo 13º
(Reuniões)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária no primeiro período de cada ano letivo para discussão e aprovação do relatório anual de atividades e contas e para eleição dos órgãos sociais bem como aprovação do plano anual de atividades para o próximo ano letivo e estimativa orçamental e, em sessão extraordinária, por iniciativa do presidente da mesa; a pedido do presidente da direção, do presidente do conselho fiscal ou por petição subscrita por, pelo menos, dez por cento de associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 14º
(Convocatória)

1. A convocatória para a assembleia geral será feita com a antecedência mínima de oito dias, enviada a todos os associados por aviso/convocatória entregue aos seus educandos, pela afixação da mesma no placard da APEBC existente na entrada da escola indicando a data, hora, local e ordem de trabalhos.
2. A convocatória da assembleia geral extraordinária deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido de requerimento e só se efetuará se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

Artigo 15º
(Competências)

1. São competências da assembleia geral:
 - a) Aprovar e alterar os estatutos;
 - b) Eleger e exonerar os membros dos corpos sociais;
 - c) Fixar anualmente o montante da quota;
 - d) Discutir e aprovar o relatório de atividades e contas da gerência;
 - e) Apreciar e votar a integração da APEBCC em Federações e/ou Confederações de associações similares;
 - f) Aprovar a integração de um simpatizante nos trabalhos da direção, por proposta da mesma;
 - g) Aprovar a dissolução, cisão ou fusão da APEBC;
 - h) Aprovar a alienação de bens;
 - i) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

Da direção
Artigo 16º
(Constituição)

A direção é um órgão autónomo, constituído por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e três vogais.

Artigo 17º
(Funcionamento)

1. A direção reúne pelo menos uma vez por mês ou sempre que necessário.
2. As deliberações da direção são tomadas com a presença de mais de metade dos seus membros efetivos.
3. Para obrigar a APEBC em juízo ou fora dele, é necessária a assinatura conjunta de dois membros da direção, sendo uma, obrigatoriamente, a do presidente ou vice-presidente bastando um deles para o expediente comum.

Artigo 21º
(Competências)

1. São competências da direção:
 - a) Prosseguir os objetivos para que foi criada a APEBC;
 - b) Executar as deliberações da assembleia geral;
 - c) Administrar os bens da APEBC e aplica-los de acordo com os seus objetivos;
 - d) Submeter à assembleia geral o relatório de atividades e contas anuais para discussão e aprovação;
 - e) Representar a APEBC em todos os contatos com os órgãos de gestão da escola ou quaisquer entidades públicas ou privadas;
 - f) Propor à assembleia geral o montante da quota a fixar para o ano seguinte;
 - g) Propor à assembleia geral a integração de um sócio amigo nos trabalhos da direção, desde que a sua participação seja reconhecidamente relevante;
 - h) Escolher de entre os associados, até à primeira reunião da assembleia geral, quem deve preencher as vagas que ocorram entre os membros eleitos;
 - i) Admitir e exonerar os associados;
 - j) Promover contatos com outras associações congéneres existentes noutras escolas ou agrupamentos no sentido de definir uma orientação coordenada.

Do conselho fiscal

Artigo 22º (Constituição)

O conselho fiscal é constituído por um presidente e dois vogais.

Artigo 23º (Funcionamento)

1. O conselho fiscal reunirá ordinariamente de acordo com a regulamentação definida na sua primeira reunião de trabalho ou por solicitação de dois dos seus membros.
2. Os pareceres do conselho fiscal são tomados com a presença de mais de metade dos seus membros.

Artigo 24º (Competências)

1. São competências do conselho fiscal:
 - a) Apreciar e emitir parecer sobre o relatório de contas e sobre quaisquer projetos orçamentais ou de despesas;
 - b) Verificar, sempre que necessário, a legalidade das despesas efectuadas e a conformidade estatutária dos atos da direção e pronunciar-se sobre propostas de alienação dos bens da APEBC.

CAPÍTULO QUARTO DO REGIME FINANCEIRO

Artigo 25º (Receitas)

1. São receitas da APEBC:
 - a) As quotas dos associados;
 - b) As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas por entidades públicas ou privadas ou iniciativas promovidas pela APEBC;
 - c) Outras contribuições aprovadas em assembleia geral não impeditivas por lei;
 - d) Outros.
2. A APEBC terá conta aberta numa instituição bancária, em nome da mesma e onde constem as assinaturas de pelo menos três membros da direção, sendo duas delas, obrigatoriamente, a do presidente e a do tesoureiro.

Artigo 26º
(Dissolução)

Em caso de dissolução, o ativo da APEBC depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a assembleia geral determinar.

CAPÍTULO QUINTO
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Artigo 27º
(Exercício social)

O ano social da APEBC principia em um de Outubro e termina em trinta de Setembro.

Artigo 28º

Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

Artigo 29º
(Alteração de estatutos)

Qualquer número de associados poderá apresentar propostas de alteração de estatutos. A decisão de alteração só poderá ser tomada em assembleia geral e deverá ser aprovado, pelo menos, por três quartos dos associados presentes.

Artigo 30º

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 31º

A presente redação dos estatutos substitui integralmente a anterior. Conforme o original.

Celeirós, 24 de Outubro de 2014

O Presidente da Assembleia Geral: _____

O 1º secretário: _____

O 2º secretário: _____